



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
*construindo uma nova história*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação acostada é verdadeira e reafirmo a solicitação do pagamento referente aos meses de Setembro e Outubro, para que seja cumprido o compromisso firmada entre o Servidor e a Gestão Municipal. Esses Servidores em regime de contrato vinculado à Secretária de educação exerceram suas atividades profissionais, nos meses acima citados, mas não receberam seus proventos.

Por ser verdade, dou fé e assino.

*Euriclea Ferreira Santos de Souza*  
EURICLEA FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Educação



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
*constituindo uma nova história*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os servidores em relação anexa, exerceram atividades profissionais nos meses de Setembro e Outubro 2018. Os mesmos não receberam seus salários referentes aos referidos meses.

Por ser verdade, dou fé e assino.

NEUMA CLEA VELOSO CORREIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

2017/2018



### REQUERIMENTO

Informações do requerente:

Nome: <u>Carolina Correia da Silva</u>			
CPF/CNPJ <u>044467254-22</u>	Estado civil:	Telefone:	
Endereço: <u>Rua Proletária</u>			
Bairro: <u>Antic</u>	Cidade: <u>Caaporá</u>	UF: <u>PB</u>	CEP: <u>59.326-000</u>
Cargo: <u>supervisora</u>	Lotação: <u>Educação</u>	Matricula: <u>10060169</u>	
E-mail:		RG: <u>28.23006</u>	

Venho requerer de Vossa Senhoria:

<input type="checkbox"/>	Ceridão
<input type="checkbox"/>	Licença prêmio
<input type="checkbox"/>	Licença sem vencimento
<input type="checkbox"/>	Férias
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros – Especificar

Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras informações Complementares:

Reconhecimento de dívida (referente à escola  
e Breche do Murox Pior).

Caaporá, 04 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que  
Parahina Carneiro da Silva CPF nº  
044460254-20 e RG nº 2823006 exerceu suas  
atividades, função: Supervisora, em regime de  
contrato, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Caaporã-  
PB, cumprindo jornada de trabalho de 30h horas semanais, na escola  
Escola e Creche M. Murtos Rios, nos meses de  
setembro e outubro de 2018.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Caaporã, 11 / 03 /2019

Kame Kelly da Silva Souza  
Assinatura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade de Trabalho: Escola Municipal Eunice Nazário

Caaporá, 06/11/2018

Mês: Outubro / 2018

FREQUÊNCIA

N.º de Ordem	Mat	Nome do Funcionário	Cargo	Falta	Observação	Vínculo	Horário
		Isabelina Gama da Silva	Supervisora	--		Comissionada	M/T
		Milica Gama da Silva	Atendente	--		Comissionada	M/T
		Milica Maria da Silva	Professora	--	19/10/2018	Comissionada	M/T
		Adriana Elói da Silva	Adjunta	--		Comissionada	T
		Joseana Santos de Araújo	Estagiária	--		Comissionada	M
		Alexandra Tereza de N. Francisco	Aux. Serviços	--		Comissionada	M/T
		Paulina Anderson de M. da Silva	Aux. Serv. Bufo	--	17/10/2018	Comissionada	M
		Paulina Barbosa Pereira	Ag. Adm.	--		Efetiva	M/T
		Mª Izabelma e Silva	Letra	--		Comissionada	M/T
		Mª do Nivalde M. da Silva	Secretaria	--	LICENÇA	Comissionada	M/T
		Mª do Rosâng F. da S. Cunha	Professora	--	AVULSO DE 03 HORAS DE DIA 16/10/2018	Efetiva	M/T
		Norma Luíza Ferreira	Aux. Serviços	--	ATESTADO	Efetiva	T
		Simone Marcilene da S. Santa Ag. Adm.	Ag. Adm.	--		Efetiva	M
		Sandra Dantas da Silva	Aux. Disciplina	--		Efetiva	M
		Debora Ferreira Lima	Professora	--		Comissionada	T
		Sirlene da S. Campesato	Aux. Serv. Bufo	--	AVULSO DE 03 HORAS DE DIA 16/10/2018	Efetiva	M





# PONTO DE TRABALHO

Número	Hora de entrada	Assinatura	Relação ou descargo		Assinatura
			Saída	Entrada	
01					
02		Carolina Correia Silva			
03		Planjamento			
04		Carolina Correia Silva			
05					
6		S			
7		D			
08		Ponto facultativo			
09					
10		Carolina Correia Silva			
11					
12					
13					
14		Feriado			
15					
16					
17		Carolina Correia Silva			
18		Carolina Correia Silva			
19		Carolina Correia Silva			
20		S			
21		D			
22					
23					
24		Carolina Correia Silva			
25		Carolina Correia Silva			
26					
27		S			
28		D			
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CAAPORA  
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

18/06/2019

Matrícula: 10000196 Nome: CAROLINA CORREIA DA SILVA

C.P.F.: 044.460.354-22 PIS/PASEP: 131.93386.45.5

Data Nasç.: 18/11/1981

Orçamento: 02071 - SEC. EDUCACAO FUNDEB 60%

Cargo: 0570- COORDENADOR

Regime: CCOM Data Adm.: 20/07/2018

Código	Descrição	Jan/18	Fev/18	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	12º Bimestre	Total
<b>VANTAGENS</b>															
1100	VEHICULOS	-	-	-	-	-	-	389,00	1.400,00	-	-	930,00	-	-	2.599,00
1122	GRAT SUPERVISOR ESCOLAR LEI 688	-	-	-	-	-	-	300,00	100,00	-	-	-	-	-	1.000,00
1534	SAL. FAMILIA INSS	-	-	-	-	-	-	63,41	-	-	-	100,00	-	-	163,41
<b>TOTAL DE VANTAGENS - R\$</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952,41	2.100,00	0,00	0,00	730,00	0,00	0,00	3.779,41
<b>DESCONTOS</b>															
3100	INSS	-	-	-	-	-	-	44,88	113,80	-	-	50,40	-	-	209,08
3000	IRRF	-	-	-	-	-	-	-	6,50	-	-	-	-	-	6,50
<b>TOTAL DE DESCONTOS - R\$</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,88	120,30	0,00	0,00	50,40	0,00	0,00	215,58
<b>VALOR LÍQUIDO - R\$</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907,53	1.979,70	0,00	0,00	679,60	0,00	0,00	3.563,83

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.



## PARECER TÉCNICO N.º 060/2019

Processo/Ofício/SESCAA n.º. 143/2019

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: CAROLINA CORREIA DA SILVA CPF: 044.460.254-22

Vejo ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnico pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços à Edilidade.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

*"Art. 17. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."*

Cabe destacar ainda, que a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida, com a consequente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, é expresso neste sentido: *"promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa"*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde que:

- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de cobertura contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporá, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO favoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não percebidos nos meses de setembro e outubro de 2018 no valor total de R\$ 4.200,00.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

E o Parecer

Caaporá/PB, 19 de junho de 2019.



Flávio Augusto Cardoso Cunha  
Controlador Geral do Município  
Mat. 10000234